



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 240/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF Nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil Nº 124, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **04.877.915/0001-30**, neste ato representada por Sr. **DALVO KOERICH JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado a Avenida Brasil, Nº 124, Centro, Três Barras do Paraná/PR, portador do RG Nº 5.742.546-2 SSP/PR e CPF Nº 007.138.249-64, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 09/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS COM PROTEÇÃO LATERAL, PADRÃO DER/PR, MEDINDO 2,20 X 2,20**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços Nº 09/2023 e seus anexos.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 09/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ X,XX (valor por extenso)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo, conforme segue:

### LOTE - 01

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PROJETOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR PROJETO
01	12	ABRIGO PARA PASSAGEIROS - PADRÃO DER/PR, MEDINDO 2,20 X 2,20, CONFORME PROJETO EM ANEXO, DEVIDAMENTE INSTALADOS, EM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 9.991,67	R\$ 119.900,04

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **R\$ 119.900,04 (cento e dezenove mil novecentos reais e quatro centavos)**, conforme expresso na Cláusula Terceira deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As condições de pagamento são as mesmas descritas no **item 13 e 33 do Edital de Tomada de Preços N° 09/2023**, independente da transcrição neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido o engenheiro civil lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e dos serviços, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.1.002.000.4.4.90.51.00
- b) 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo máximo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ou estabelecido através de cronograma estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia, conforme item 11 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57 parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica desobrigada a prestar garantia por uma das modalidades previstas no Artigo 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) de todas as fases da execução do objeto do contrato, devidamente recolhida, assinada e quitada;
- f) Assegurar durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- g) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- h) Permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização, bem como em seus documentos e registros, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a CONTRATANTE ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- i) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- j) Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório da Fiscalização;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

próprio do Município;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei N° 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei N° 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei N° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses (item do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei N° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 24 de novembro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

  
CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA

DALVO KOERICH JUNIOR

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria K. Mercatto

Nome:

CPF

07645654945

Nome:

CPF

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE  
OBRA Nº 240/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS COM PROTEÇÃO LATERAL, PADRÃO DER/PR, MEDINDO 220 X 2,20.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 demais alterações e Tomada de Preços Nº 09/2023

**VALOR:** R\$ 119.900,04 (cento e dezenove mil novecentos reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 24 de novembro de 2023.

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:**3CC273FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2023. Edição 2906  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>